



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Secretaria de Gabinete, AUTUO o requerimento que adiante se vê sob nº 313/2018, do que para constar, lavrei este termo. Eu, PAOLA VIEIRA TEIXEIRA, o subscrevo.

Paola Vieira Teixeira
PAOLA VIEIRA TEIXEIRA
Estagiária- CEINEE

Nesta data, 12/06/2018, encaminho
ao Sr. Prefeito Municipal.

Paola Vieira Teixeira



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, neste Setor de Licitações, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a juntada a este Processo dos documentos – recurso administrativo sobre o protocolo nº313/2018 apresentado pela empresa Flama Construções e Serviços Ltda, em face da empresa Renata de Fátima Gonçalves- com 06 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

Larissa Aparecida Costa
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr - CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamac@yahoo.com.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR

Ref. Tomada de Preços nº 004/2018

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
Rua Guilherme Schiffer, 67 - P. Amazonas - PR
CNPJ 76.179.837/0001-01
Fone/Fax: (42) 3256-1122
E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

PROTOCOLO Nº 313 / 2018
DATA 12/06/18
HORA 09H 05MIN.
ASSINATURA Michele Oliveira
CPF _____

FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.972/0001-22, com sede na Rua Guilherme Kantor, 311, Centro, São Mateus do Sul/PR, CEP 83.900-000, representada neste ato por seu sócio gerente Nádio Maltauro Flaresso, portador do RG nº 4.590.050-9 e do CPF nº 850.410.419-20, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da lei nº 8.666/1993, contra a decisão proferida no certame em epígrafe, onde foi declarada vencedora a proposta oferecida pela empresa **RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME**, classificando em segundo lugar a proposta apresentada pela empresa **VITOR ALVES DE SOUZA - ME** e em terceiro a proposta apresentada pela recorrente, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. BREVE SÍNTESE

A empresa **RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.322.885/0001-39, foi declarada vencedora do presente certame por ter apresentado, a melhor proposta por se tratar de ME.

A decisão do Pregoeiro se baseou no direito de Preferência na contratação que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possuem ao participarem de Licitações, nos termos da lei nº 123/2006. Segundo este, a proposta



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 1 – Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamacs@yahoo.com.br



se enquadrava dentro da margem de 10% que a lei prevê, portanto, deve ser declarada vencedora do presente certame.

Ocorre que a decisão não foi acertada, tendo em vista que a proposta classificada como vencedora do certame, excedeu, sobremaneira a apresentada pela Recorrente, e a interpretação dada a lei pelo Pregoeiro está totalmente equivocada, conforme será demonstrado ao decorrer da peça.

II. DO DIREITO

Pois bem, a empresa Recorrente FLAMA CONSTRUÇÕES, apresentou a melhor proposta entre as concorrentes do certame, com o valor de R\$ **437.623,85 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)**, porém, tendo em vista o benefício concedido para as empresas que se enquadram na lei nº 123/2006, foi classificada em terceiro lugar.

A segunda colocada VITOR ALVES DE SOUZA - ME, apresentou proposta global de R\$ **472.375,89 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, onde esta já adiantou que não poderia oferecer um preço menor, tendo em vista não ter condições de arcar com o custo.

A primeira colocada RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME, apresentou proposta de R\$ **451.503,95 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos)**, apresentando proposta dentro do limite de 10%, estabelecido pela lei, operando-se, assim, o chamado "**empate ficto**", previsto pelo art. 44, § 1º e art. 45, inciso I da Lei nº 123/2006¹, in verbis:

¹ Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 1 – Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamacs@yahoo.com.br



*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.***

Deste modo, ocorrendo o empate, a ME, poderia, nos termos do Decreto-Lei nº 8.538/2015, que regula o tratamento favorecido para estas empresas, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a melhor proposta do certame (FLAMA), conforme o disposto pelo art. 5º, § 4º, inciso I:

Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

*§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma: I - **ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; (grifado)***

Portanto, esta preferência consiste em possibilitar a ME apresentar proposta mais vantajosa, não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja a apresentação da mesma. Trata-se de uma OPORTUNIDADE dada pela lei para que a ME possa modificar o valor de sua proposta na fase de apresentação, oferecendo preço menor do que o ofertado pela melhor proposta e não um DIREITO de ser **DECLARADA VENCEDORA.**

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, **serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (grifado)***



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 1 – Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamacs@yahoo.com.br



INDEPENDENTEMENTE DO PREÇO OFERTADO, pois isto caracterizaria ofensa expressa ao *Princípio da Vantajosidade da Contratação*.

Conforme o entendimento da Jurisprudência pátria:

LICITAÇÃO. Suspensão do pregão. Liminar indeferida. Empresa de pequeno porte. Direito de preferência. Lei Complementar nº 123/2006. Licitante que declinou do direito de oferecer lances, permanecendo com a proposta inicial. Empresa vencedora que ofertou preço mais vantajoso para a Administração Pública. Benefício legal aplicável somente como critério de desempate. Hipótese não configurada, mesmo considerando o limite de até cinco por cento superior à proposta mais bem classificada para efeito de empate. Direito de preferência que não pode obstar a disputa pelo melhor preço, um dos objetivos da licitação. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 678620820118260000 SP 0067862-08.2011.8.26.0000, Relator: Edson Ferreira, Data de Julgamento: 06/07/2011, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/07/2011) (grifado)

Ainda que fosse o caso de se aplicar o art. 48, § 3º da Lei 123/2006, que dispõe que poderá, desde que justificado, ser estabelecido a prioridade de contratação de ME's com sede no local da licitação, com base no limite de 10%, tem-se que de acordo com as regras impostas pelo Decreto Federal nº 8538, o procedimento utilizado será o mesmo aplicado quando ocorre o *empate ficto*, anteriormente mencionado, **ou seja, quando a proposta apresentada por ME estiver até 10% mais elevada do que o melhor preço válido poderá a ME apresentar proposta de preço inferior e ser-se vencedora do certame.**

Portanto, tendo em vista que a empresa declarada vencedora **RENATA DE FATIMA GONCALVES - ME** não se encontrava presente durante a sessão, é de se declarar PRECLUSO o direito de a mesma em apresentar preço inferior



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 - sala 1 - Centro
São Mateus do Sul - Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamacs@yahoo.com.br



ao da melhor proposta, nos termos do art. 44, § 1º, art. 45, incisos I e II e 48, § 3º da Lei nº 123/2006.

Destarte, tem-se que a segunda colocada **VITOR ALVES DE SOUZA - ME**, não manifestou interesse em oferecer melhor proposta, declinando do seu direito, apesar de não ter sido constado em Ata a informação por recusa do Sr. Pregoeiro que presidia a sessão.

Outrossim, mantendo-se a decisão haverá ofensa expressa ao determinado pelo Edital em seu Item 11.1, que trata do Critério de Julgamento das propostas, onde é exposto ao determinar que "*O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.*"

ORA É EVIDENTE QUE A PROPOSTA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA NÃO POSSUI O MENOR PREÇO GLOBAL, o que causará certamente prejuízo a administração, pois o objetivo primordial da licitação é a busca pelo melhor preço, se trata do princípio da vantajosidade da contratação, este princípio se encontra previsto no art. 3º da Lei de Licitações.

Conforme bem pontua Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.p. 61., "*O princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.*"

Portanto, tendo em vista que a melhor proposta foi apresentada pela empresa FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ora recorrente, resultando numa economia de aproximadamente R\$ 13.880,10 (treze mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos), aos cofres do Município, deve ser declarada vencedora do presente certame.



FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 03.121.972/0001-22
Rua Guilherme Kantor, nº 311 – sala 1 – Centro
São Mateus do Sul – Pr CEP: 83.900-000
Tel: (42)3532-5844 e-mail:flamacs@yahoo.com.br




III. DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, considerando que as normas atinentes à licitação deverão ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa., conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE vencedora do certame.

Outrossim, requer que o Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Porto Amazonas, 11 de junho de 2018.


FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Nádio Maltauro Flaresso
Sócio Gerente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, neste Setor de Licitações, procedi o encaminhamento deste processo ao Presidente Comissão de Licitação para deliberação a respeito do protocolo nº313/2018 que tem como requerente a empresa Flama Construções e Serviços Ltda.

Larissa Aparecida Costa
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

Protocolo nº313/2018

Requerente: Flama Construções e Serviços Ltda

Requerida: Renata de Fátima Gonçalves /Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo face à decisão da comissão de licitação que declarou vencedora a empresa Renata de Fátima Gonçalves, CNPJ nº26.322.885/0001-39, - Tomada de Preços 004/2018

Vistos, etc.

Recebo o recurso apresentado com efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

Tendo em vista que o recurso é direcionado a decisão da comissão de licitação que declarou vencedora a empresa Renata de Fátima Gonçalves, CNPJ nº26.322.885/0001-39, na Tomada de Preços 004/2018, e que possível reconsideração de decisão pode afetar os direitos da empresa requerida, cite-se esta para que no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente, se quiser, impugnação sobre o alegado pela requerente nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8666/93.

Nos termos do art. 109, §3º da Lei 8666/93 dê-se ciência as demais licitantes para que, em querendo fazer, se manifestem sobre o recurso.

Porto Amazonas, 12 de junho de 2018.

Gilmar Schuhli

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, neste Setor de Licitações, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a juntada a este Processo dos documentos – termo de ciência- com 01 folha, devidamente assinada, a qual será numerada e passará a fazer parte deste processo.

Larissa Aparecida Costa
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA

Neste ato, citamos pessoalmente o representante da empresa Renata de Fátima Gonçalves, CNPJ 26.322.885/0001-39, que foi apresentado recurso administrativo, pela empresa Flama Construções e Serviços Ltda em face da decisão da comissão de licitação quanto a declaração da empresa vencedora da Tomada de Preços 004/2018 na sessão do dia 06 de junho de 2018.

Porto Amazonas, 12 de junho de 2018.

Gilmar Schühli
Presidente da Comissão de Licitação

Ciência em: <u>10/06/2018</u>
Horas: <u>11:34</u>
Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u>
Nome por extenso: <u>WANDRALEY SILVEIRA</u> <u>R.G. 821.404-2</u>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos **doze** dias do mês de **junho** do ano **dois mil e dezoito**, neste **Setor de Licitações**, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a **juntada** a este Processo dos documentos – emails enviados para as empresas- com 03 folhas, devidamente assinadas, as quais serão numeradas e passarão a fazer parte deste processo.

Larissa Aparecida Costa
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa

12/06/2018

Gmail - Bom dia, segue em anexo recurso referente a Tomada de Preços 004/2018.



Larissa Costa <larih2192@gmail.com>



Bom dia, segue em anexo recurso referente a Tomada de Preços 004/2018.

1 mensagem

Larissa Costa <larih2192@gmail.com>


12 de junho de 2018 11:26

Para: construtoraazulmaxx@hotmail.com, Prefeitura Municipal de Porto Amazonas <compras.porto@hotmail.com>, dpto.admfinpa@gmail.com

Atenciosamente,

--

Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
(42)3256-1122

 **Recurso Tomada de Preços 004.pdf**
2356K

12/06/2018

Gmail - Boa tarde, segue em anexo documento de recurso referente a Tomada de Preços 004/2018.



Larissa Costa <larih2192@gmail.com>



Boa tarde, segue em anexo documento de recurso referente a Tomada de Preços 004/2018.

2 mensagens

Larissa Costa <larih2192@gmail.com>

12 de junho de 2018 12:57

Para: dpto.admfinpa@gmail.com, Prefeitura Municipal de Porto Amazonas <compras.porto@hotmail.com>, manutecmanutencao@outlook.com

Atenciosamente,

--


Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
(42)3256-1122

Larissa Costa <larih2192@gmail.com>

12 de junho de 2018 12:59

Para: dpto.admfinpa@gmail.com, Prefeitura Municipal de Porto Amazonas <compras.porto@hotmail.com>, manutecmanutencao@outlook.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Recurso Tomada de Preços 004.pdf**
2356K



Larissa Costa <larih2192@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo recurso referente a Tomada de Preços 004/2018.
1 mensagem

Larissa Costa <larih2192@gmail.com>

12 de junho de 2018 13:02

Para: vitoralvesdesouza@gmail.com, dpto.admfinpa@gmail.com, Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
<compras.porto@hotmail.com>

Atenciosamente,

--
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
(42)3256-1122

Recurso Tomada de Preços 004.pdf
2356K



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, neste Setor de Licitações, por solicitação do Presidente da Comissão, procedi a juntada a este Processo dos documentos – publicação do Diário Oficial dos Municípios do Paraná- com 01 folha, a qual será numerada e passará a fazer parte deste processo.

Larissa Aparecida Costa
Larissa Aparecida Costa
Assessora Administrativa

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Câmara Municipal de Planalto-PR.

CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO: Menor preço para o item.

EMPRESA VENCEDORA: VANDERLEI BAMPI
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL - ME

CNPJ: 28.157.296/0001-78

VALOR UNITÁRIO POR VISTÓRIA: R\$ 485,00

VALOR TOTAL PARA ATÉ 15 VISTÓRIAS: R\$ 7.275,00

Planalto (PR), 21 de maio de 2018.

MARCELO ZIMMER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Marcelo Ribeiro Zimmer

Código Identificador:33FEA5DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 10

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA N.º 10/2018

PROCESSO N.º 12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto-PR, no uso de suas atribuições legais e, com base no art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, em conformidade com o que consta no Processo n.º 12/2018, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação n.º 10/2018, tipo Menor Preço e, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a contratação da empresa **VANDERLEI BAMPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, para prestação de serviço de empresa de engenharia para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de obras da Câmara Municipal de Planalto-PR.

Planalto-PR, 21 de maio de 2018.

MAURI KRIELOW

Presidente

Publicado por:

Marcelo Ribeiro Zimmer

Código Identificador:06D27DAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 064/2018

DETERMINA O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º - Fica determinado o fechamento temporário da Biblioteca Pública, localizada no nº 20 da Rua Brasil, tendo em vista a necessidade de se adequar tanto física como administrativamente o espaço em questão.

Artigo 2º - Estabelece que os servidores lá lotados sejam transferidos para outros locais para o desempenho de suas funções.

Artigo 3º - Defini que o prazo máximo para adequação seja de 30 (trinta) dias, a contar de 13 de junho de 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (12.06.2018).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Roberson Andrade Ribeiro

Código Identificador:AF6510F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSO EMPRESA FLAMA TOMADA DE PREÇOS 004

Protocolo nº313/2018

Requerente: Flama Construções e Serviços Ltda

Requerida: Renata de Fátima Gonçalves /Comissão de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo face à decisão da comissão de licitação que declarou vencedora a empresa Renata de Fátima Gonçalves, CNPJ nº26.322.885/0001-39, - Tomada de Preços 004/2018

Vistos, etc.

Recebo o recurso apresentado com efeito suspensivo nos termos do art. 109, § 4º da Lei 8666/93.

Tendo em vista que o recurso é direcionado a decisão da comissão de licitação que declarou vencedora a empresa Renata de Fátima Gonçalves, CNPJ nº26.322.885/0001-39, na Tomada de Preços 004/2018, e que possível reconsideração de decisão pode afetar os direitos da empresa requerida, cite-se esta para que no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente, se quiser, impugnação sobre o alegado pela requerente nos termos do art. 109, § 3º da Lei 8666/93.

Nos termos do art. 109, §3º da Lei 8666/93 dê-se ciência as demais licitantes para que, em querendo fazer, se manifestem sobre o recurso.

Porto Amazonas, 12 de junho de 2018.

GILMAR SCHUHLI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Néli Aparecida Hildebrant Kreitlew

Código Identificador:D0A192D8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO TP 005-2018

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 001/2018 integrada pelos servidores: Gilmar Schühli – Presidente; Cássia Lizyane Breda de Moraes – Secretária; e Riomar Bruno dos Santos Ferreira – membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços número zero cinco barra dois mil e dezoito tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para construção de uma Unidade Básica de Saúde Padrão I, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, custeada com recursos do Governo Federal, através do Projeto Padrão do Ministério da Saúde – Programa de Requalificação de UBS – Construção, Portaria nº 1.831/15, código emenda parlamentar nº 19700005, firmado entre o Município de Porto Amazonas e o Ministério da Saúde, conforme especificações contidas no teor do respectivo edital. Iniciados os trabalhos, constatou-se o comparecimento das seguintes empresas: **CAMARGO CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ 27.836.421/0001-03, CONSTRUTORA VIEIRA LTDA - ME - CNPJ 29.767.832/0001-10, FLAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ**



RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES- ME
CNPJ: 26.322.885/0001-39
Inscrição Estadual: 90.733.370-19
Inscrição Municipal: 5437
Telefone: (41)3622-5180
Email:construtoraazulmaxx@hotmail.com

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 004 /2018

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
Rua Guilherme Schiffer, 67 - P. Amazonas - PR
CNPJ 76.179.837/0001-01
Fone/Fax: (42) 3256-1122
E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

PROTOCOLO Nº 328 / 2018

DATA. 30 / 06 / 2018

HORA. 15 H 05 MIN.

ASSINATURA. Paulo

CPF _____

RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME., pessoa jurídica de direito privado e capital nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.322.885/0001-39, com sede à Rua Gasparina Simas Milleo, Centro, s/nº, cidade de Antonio Olinto, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora, Sra. Renata de Fátima Gonçalves, brasileira, solteira, portadora do CI n.º 9.620.793-0 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua José Lacerda, nº 316, Centro, na cidade de Lapa, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei nº 8666/93, dentro do prazo legal, interpor a presente **CONTRARRAZÕES**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de um recurso administrativo apresentado em face da decisão que consagrou a empresa Renata de Fátima Gonçalves – ME, vencedora do certame referente ao processo de tomada de preços nº. 004/2018.

Em suas razões recursais a recorrente sustenta que na ocasião do certame ocorreu uma interpretação equivocada no disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, na

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, S/Nº, ANTONIO OLINTO-PR
CEP: 83.980-000



RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES- ME
CNPJ: 26.322.885/0001-39
Inscrição Estadual: 90.733.370-19
Inscrição Municipal: 5437
Telefone: (41)3622-5180
Email: construtoraazulmaxx@hotmail.com

medida em que, a proposta apresentada pela Microempresa consagrada vencedora foi superior ao valor proposta pela recorrente.

Sustenta que o procedimento correto seria a redução da proposta da microempresa e não a consagração da mesma como vencedora.

Ainda, afirma que o fato de que a empresa declarada vencedora não estar presente na sessão torna precluso o direito da apresentação de preço inferior, razão pela qual requer a anulação da decisão que consagrou a empresa recorrida vencedora, com a declaração da recorrente como vencedora do certame, por ter oferecido proposta inferior.

Ocorre que, não obsta a Recorrente estar correta em relação à interpretação dada aos dispositivos legais que versam sobre o empate ficto, cumpre-nos destacar que há um grande equívoco em relação à preclusão, isto porque, conforme restará demonstrado, o fato da empresa vencedora não se encontrar na sessão não obsta a obrigatoriedade da Administração Pública realizar a sua convocação para apresentação de desconto.

2. MÉRITO

Assim dispõe a LC 123/06:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

CONSTRUTORA AZULMAXX

**ENDEREÇO: RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, S/Nº, ANTONIO OLINTO-PR
CEP: 83.980-000**



RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES- ME
CNPJ: 26.322.885/0001-39
Inscrição Estadual: 90.733.370-19
Inscrição Municipal: 5437
Telefone: (41)3622-5180
Email: construtoraazulmaxx@hotmail.com

§ 2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (grifos nossos)

Portanto, a LC 123/06 considerou empate não apenas os casos nos quais efetivamente exista o empate de proposta com valores idênticos, mas também, situações nas quais exista diferença entre os valores das propostas, dentro do limite percentual de 5% na modalidade Pregão e 10% nas demais modalidades, sempre a favor das microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, é produzida uma ficção de empate, tendo em vista que, sob o prisma aritmético, não existe necessariamente igualdade de valores.

Exemplificando, digamos que, em uma tomada de preços, uma empresa comum que denominaremos de "empresa A", que não é uma ME ou EPP, seja a proponente de melhor preço, tendo apresentado o valor de 100. Caso, nessa mesma licitação, exista uma ME ou EPP que tenha apresentado proposta de 110, esta micro ou pequena empresa terá a prerrogativa de reduzir o valor de sua proposta, a um preço inferior a 100, sendo que, se assim o fizer, será considerada vencedora do certame.

Existindo duas ou mais ME e/ou EPP com propostas nos limites de até 10% ou 5% (em se tratando de pregão) superiores à proposta de melhor preço apresentada por empresa normal, primeiramente, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, para apresentar proposta inferior à de melhor preço. Se assim o fizer, será considerada vencedora. Porém, caso se recuse, serão convocadas as ME / EPP remanescentes, que se encontrem no limite percentual exigido pela Lei, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito. Ainda, caso nenhuma delas reduza seu preço a um valor inferior à proposta melhor classificada apresentada pela empresa comum, então o objeto licitado será adjudicado a esta empresa, detentora da proposta originariamente vencedora.

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, S/Nº, ANTONIO OLINTO-PR
CEP: 83.980-000



RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES- ME
CNPJ: 26.322.885/0001-39
Inscrição Estadual: 90.733.370-19
Inscrição Municipal: 5437
Telefone: (41)3622-5180
Email: construtoraazulmaxx@hotmail.com

Neste ponto, o raciocínio da recorrente encontra-se acertado.

Entretanto, tratando-se das modalidades clássicas de licitação (concorrência, tomada de preços e convite), caso o representante da licitante não esteja presente na sessão, a Administração deverá, obrigatoriamente, convocá-la para exercício de direito ao desempate ficto:

Nas modalidades tradicionais de licitação, tendo a micro ou pequena empresa empatado com uma empresa que não seja dessa espécie – e não possuindo representante legal no momento da sessão específica – obrigar-se-á a Administração a convocá-las para exercer tal direito.

Quer dizer, presente o empate ficto, o desempate ocorrerá mediante a convocação da micro ou pequena empresa que se encontre nesta situação, para que ofereça proposta em valor inferior àquele consignado na proposta paradigma, nos termos do art. 45, II.

Como no caso em apreço não ocorreu a convocação, é incoerente se alegar que houve a preclusão, principalmente porque a Recorrida sequer foi instada a exercer o seu direito assegurado pela Lei.

Neste contexto, qualquer interpretação distinta é violar a legalidade do procedimento licitatório, tornando inaplicáveis os dispositivos legais da LC 123/46.

O que se pretende afirmar é que o desempate é um direito da Recorrida, e, portanto, um dever da Administração Pública, de modo que, faz-se necessária a convocação da Recorrida para apresentar sua proposta menor ou, declinar.

CONSTRUTORA AZULMAXX

**ENDEREÇO: RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, S/Nº. ANTONIO OLINTO-PR
CEP: 83.980-000**



RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES- ME
CNPJ: 26.322.885/0001-39
Inscrição Estadual: 90.733.370-19
Inscrição Municipal: 5437
Telefone: (41)3622-5180
Email:construtoraazulmaxx@hotmail.com

3. IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FLAMA

Por fim, ainda cumpre-nos destacar que não obstante as razões apresentadas pela empresa recorrida, esta sequer poderia ser consagrada vencedora, pois, apresentou cronograma físico financeiro com prazo inferior ao solicitado no edital, conforme item 17.2 vejamos:

17.2 O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de 06 (seis) meses.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- (i) A declaração da inabilitação da empresa FLAMA por conta do prazo inferior no cronograma físico financeiro, bem como da empresa Paulo Cesar dos Santos Manutenção Predial e Residencial – ME pelo mesmo motivo.
- (ii) A convocação da empresa RENATA DE FÁTIMA GONÇALVES – ME para que exerça seu direito ao desempate e apresente proposta em valor inferior.

Nestes termos, pede deferimento.

Antonio Olinto, 18 de Junho de 2018.


RENATA DE FATIMA GONÇALVES - ME

Renata de Fátima Gonçalves
Sócia administradora

CONSTRUTORA AZULMAXX

ENDEREÇO: RUA GASPARINA SIMAS MILLEO, S/Nº, ANTONIO OLINTO-PR
CEP: 83.980-000